

**PARECER Nº:** 19/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1750/2024

**INTERESSADO:** VER. MARCIO COLOMBO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 39/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 39/2024, que dispõe sobre a possibilidade de abordagem e obtenção de provas por agentes da Guarda Civil Municipal, quando houver fundada suspeita na prática de infrações penais.

Inicialmente cumpre esclarecer que “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, conforme preceitua o artigo 144, caput, da Carta Constitucional.

Ao Município resta apenas a faculdade de constituir guardas (não forças policiais) municipais, com vistas à proteção de seus próprios bens, serviços e instalações

Ao confirmar que as guardas civis municipais fazem parte do Sistema de Segurança Pública, o Plenário do STF não autorizou os agentes dessas instituições a fazer abordagens e buscas pessoais, tampouco entrou em conflito com a decisão paradigma do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto.

Face ao exposto, conclui-se, s.m.j., pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 39/2024.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador





Aprovado o Parecer nº 19/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 39/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.